

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. nº 23 Pag. 177

Data: 21/01/25

Assinatura: 

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA

MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, autoriza.

Art. 1º - Fica criado, na Lei Municipal nº 1.810, de 28 de maio de 1998, 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão ou Função Gratificada, conforme abaixo descritos:

I – CHEFE DE FROTAS – CC. 3 – FG. 3, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.

Art. 2º - É alterado o art. 21, da Lei Municipal nº 1.810, de 28 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº DE CARGOS DENOMINAÇÃO PADRÃO

- 02 Sub-Prefeito CC. 4 – FG. 4
- 09 Secretário Municipal Subsídio
- 01 Procurador Geral do Município CC. 7 – FG. 7
- 01 Procurador Adjunto CC. 5 – FG. 5
- 01 Secretário Adjunto da Administração CC. 4 – FG. 4
- 01 Secretário Adjunto do Turismo CC. 4 – FG. 4
- 01 Secretário Adjunto da Assis. Social CC. 4 – FG. 4
- 01 Secretário Adjunto dos Transportes CC. 4 – FG. 4
- 01 Secretário Adjunto da Educação CC. 4 – FG. 4
- 01 Secretário Adjunto da Saúde CC 4 – FG. 4
- 01 Secretário Adjunto da Agricultura CC.4 – FG. 4
- 01 Secretário Adjunto da Fazenda CC.4 – FG. 4

Gestão 2025-2028

A ORDEM DO DIA
 Em 21.1.25
 Presidente

APROVADO
 Em 21.1.25
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
 Em 
 Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR
 Em 
 Presidente

21.1.25

21.1.25

- 01 Secretário Adjunto do Planejamento CC.4 – FG. 4
- 01 Diretor do Departamento de Compras CC.4 – FG. 4
- 01 Diretor do Depart. de Contabilidade CC.4 - FG. 4
- 01 Diretor do Depart. de Arrecadação CC.4 - FG. 4
- 01 Diretor do CICA CC.4 – FG. 4
- 01 Diretor de frotas CC. 4 – FG. 4
- 01 Chefe de frotas CC. 3 – FG. 3**
- 01 Chefe de Gabinete CC.4 – FG. 4
- 01 Coordenador do Controle Interno CC.6 – FG. 6
- 01 Coordenador de Comunicação Social CC.3 – FG. 3
- 01 Coordenador das Unidades de Saúde CC.3 – FG. 3
- 01 Coordenador de Vias Rurais CC.3 – FG. 3
- 01 Coordenador de Frota SMS CC.4 – FG. 4
- 01 Coordenador da Secretaria Executiva CC.3 – FG. 3
- 01 Coordenador da PGM CC.3 - FG. 3
- 01 Assistente de Serviço SMED CC.2 – FG. 2
- 01 Assistente de Serviço da SMTT CC.3 – FG. 3
- 01 Assistente de Serviço da SECAD CC.3 – FG. 3
- 01 Assessor de Imprensa CC.2 – FG.2

Art. 3º - É alterado o art. 22, da Lei Municipal n.º 1.810, de 28 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. São requisitos para ocuparem cargos em comissão ou função gratificada no Município de Cacequi, com exceção daqueles cargos que exigem formação técnica ou superior:

(...)

XIX – Diretor da Tesouraria - SMED.

- a) Idade mínima: 18 anos;
b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
c) Carga horária: 40 horas;
d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e Feriados.”

XX – Diretor do Centro de Referência de Assistência Social - SMAS.

- a) Idade mínima: 18 anos;
b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
c) Carga horária: 40 horas;
d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e Feriados.”

XXI – Diretor Administrativo - SECAD.

- a) Idade mínima: 18 anos;
b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
c) Carga horária: 40 horas;
d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, domingos e feriados.”

XXII - Chefe de Serviço de Ação e Difusão Cultural - SECTUR.

- a) Idade mínima: 18 anos;
b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
c) Carga horária: 40 horas;
d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e Feriados.”

XXIII - Chefe de Serviço de Apoio e Gestão de Eventos.

- a) Idade mínima: 18 anos;
b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
c) Carga horária: 40 horas;
d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e Feriados.”

XXIV - Chefe de Serviço do SINE:

- a) Idade mínima: 18 anos;
b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.

- c) Carga horária: 40 horas;
- d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e

Feriados.”

XXV - Chefe de Serviço de Transporte da SMED:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
- c) Carga horária: 40 horas;
- d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e

Feriados.”

XXVI - Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal - SAMA:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
- c) Carga horária: 40 horas;
- d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e

Feriados.”

Art. 4º - As atribuições do Cargo criado são as que constam no **ANEXO I** desta Lei e passam a integrar a consolidação da Lei Municipal n.º 1.810, de 28 de maio de 1998 e demais diplomas legais que tratam dos cargos de provimento em comissão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias, conforme discriminado na classificação orçamentária das Estimativas de Impactos Orçamentários-Financeiro em anexo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, 21 DE
JANEIRO DE 2025.**

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
MACHADO DEL OLMO
OLMO
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO

Assinado eletronicamente por ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
ID: 9978801063
ND: C=BR, O=C=Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presenc
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
Assinatura: Eu estou aprovando este docum
Data: 2025.01.21 09:33:33-03107
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Trata-se de PL que altera o artigo 21 da Lei Municipal nº 1.810, de 28 de maio de 1998, e cria 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão, de **CHEFE DE FROTAS – CC. 3 – FG. 3**, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

A necessidade da autorização desse Poder Legislativo é indispensável à necessidade de serviço da Administração Pública Municipal, já que embora devido ao aumento da frota é necessário mais controle desta, pela Administração e seus Gestores.

Justifica-se ainda, pela necessidade de Gestão Centralizada a crescente demanda por serviços públicos eficientes exige uma gestão eficaz dos recursos, incluindo os veículos utilizados para transporte, logística e demais atividades operacionais. A criação de um cargo específico permite uma supervisão centralizada e estratégica da frota, promovendo a otimização do uso dos veículos e a redução de custos desnecessários.

O Chefe de Frota será responsável por coordenar e otimizar essas atividades, garantindo maior agilidade no atendimento das necessidades da população. A frota de veículos desempenha um papel estratégico no atendimento às demandas do serviço público. A ausência de uma carga de direção específica exige a eficácia e a eficiência no planejamento das rotas, na distribuição dos veículos e na execução de serviços essenciais.

Em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e autotutela é necessária a aprovação dos Edis, já que não há justificativa para não exercer a fiscalização da frota e dos valores empregados na manutenção, combustíveis e aquisição de veículos.

Ademais, corroborando a justificativa, é imprescindível a colaboração dos nobres Vereadores, inclusive para exercerem o seu direito de fiscalização e controle dos bens públicos, para conhecimento e explicação aos munícipes.

Sendo assim e com as considerações ora apresentadas, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Ilustrados representantes da comunidade, os protestos de elevado apreço e estima.

Atenciosamente.

Cacequi, 21 de janeiro de 2025.

ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO [REDACTED]
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ANA PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO:95978801053
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
PRÁTICA CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=
14911 [REDACTED] ANA MENDES MACHADO DEL
OLMO [REDACTED]
Razão: [REDACTED] documento
Localização:
Data: 2025.01.21 09:33:59-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

OFÍCIO N. /2025

Cacequi, 21 de janeiro de 2025

AO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARTHUR RUMPEL JOANELLA
MUI DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
CACEQUI RS**

SENHOR PRESIDENTE

Ao cumprimentá-lo com o presente, estamos encaminhando o **Projeto de Lei nº 18/2025**, para ser examinado pelos nobres Edis, onde o Executivo Municipal requer autorização para alterar o artigo 21 da Lei Municipal nº 1.810, de 28 de maio de 1998, e cria 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão, de CHEFE DE FROTAS – CC. 3 — FG. 3, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito para manifestar votos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Cacequi, 21 de janeiro de 2025.

**ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO**
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL**

Assinado digitalmente por ANA PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO:95979801053
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=AB PRATICA
CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presenc
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.01.21 09:34:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE FROTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética (síntese dos deveres): Chefiar e coordenar atividades que envolvam a execução de trabalhos com a condução, conservação e fiscalização de veículos da Prefeitura Municipal.

b) Descrição Analítica (exemplos de atribuições): coordenar a distribuição e o abastecimento dos veículos utilizados pela SMTT, e quando solicitado por qualquer Secretaria da Administração Pública, quando possuir a devida habilitação para a categoria; fiscalizar os veículos com manutenção, abastecimento e gerenciamento de frota quando necessário; providenciar os reparos necessários, ou exigir que os faça; executar pequenos reparos de emergência; comunicar aos Gestores de Pasta qualquer irregularidade no funcionamento dos veículos; recolher os veículos ao local determinado quando concluída qualquer determinação; zelar pela fiscalização limpeza e conservação dos veículos; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) Especial: poderá executar trabalhos à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N.º 10/2025

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para aquisição de bens e serviços, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC.PRÓPRIOS 15% CF

OBJETIVO: Criação de Cargo em Comissão e Função Gratificada de Chefe de Regulação CC3/FG3 vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Table with 7 columns: RECURSOS, ÓRGÃO, U.O, SUB FUNÇÃO, PROGRAMA, PROJETO ATIVIDADE, ELEMENTO DESPESA. It lists 'Recursos Próprios' and 'Recursos Vinculados' with their respective codes and values.

Table titled 'IMPACTO ORÇAMENTÁRIO' showing financial impact for years 2025, 2026, and 2027. It includes sub-sections for 'Recursos Próprios' and 'Recursos Vinculados' with columns for (+), (-), and (=) R\$ values.



IMPACTO FINANCEIRO	2025		2026		2027	
Recursos Próprios						
Arrecadação total projetada	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -
Arrecadação a Maior Estimada Provisóriamente	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -
Empenhado no Exercício	(-)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	(-)	R\$ -
Comprometido sem Empenho	(-)	R\$ -	(-)	R\$ -	(-)	R\$ -
Valor da Operação	(-)	R\$ -	(-)	R\$ -	(-)	R\$ -
Saldo Livre Resultante	(=)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	(=)	R\$ -
Saldo Total Comprometido para o Ano		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	(=)	R\$ -	(=)	R\$ -
Recursos Vinculados						
Arrecadação Total Projetada	(+)	R\$ 9.683.900,00	(+)	R\$ 10.168.095,00	(+)	R\$ 10.676.499,75
Saldo Financeiro Exercícios Anteriores	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -
Empenhado no Exercício	(-)	R\$ 433.759,10	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	(-)	R\$ -
Comprometido sem Empenho	(-)	R\$ 6.695.028,86	(-)	R\$ 7.485.227,36	(-)	R\$ 7.859.488,73
Valor da Operação	(-)	R\$ 43.347,96	(-)	R\$ 45.515,36	(-)	R\$ 47.791,13
Saldo Livre Resultante	(=)	R\$ 2.511.764,08	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	(=)	R\$ -
Saldo Total Comprometido para o Ano		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	(=)	R\$ 2.637.352,28	(=)	R\$ 2.769.219,89

. OBS.I: Informamos que o presente Impacto representa um índice na Despesa de Pessoal para 2025 de 0,0611%, tomando como base RCL apurada em 06/2024.
. OBS.II: Informamos ainda que não é necessário envio a PGM para parecer quanto se referida contratação gera ou não aumento de despesa considerando as vedações da Lei Complementar 101/2000, pois conforme RGF do 1º Semestre de 2024, o último índice de pessoal do exercício de 2024, apurado até a presente data, se encontra com percentual de 48,83% conforme certidão TCE/RS.
. . OBS.III: O presente impacto tem validade de 60 dias contados da data de elaboração.

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO RECURSOS PRÓPRIOS	X	Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000.
		Não atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000.
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO RECURSOS VINCULADOS	X	Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000.
		Não atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000.
IMPACTO FINANCEIRO	X	Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000.
		Não atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000.

A Sra. Ordenadora de Despesa

Ana Paula Mendes Machado Del Olmo
Prefeita Municipal

Para instruir a declaração da Senhora Ordenadora de Despesa

Data: 02/01/2025

Alexandro de Souza Rodrigues
Téc. em Contabilidade
CRC/RS 069245/O-5